



RELATÓRIO ANUAL 2016

▶ ODEBRECHT TRANSPORT S.A.

1ª Emissão de Debêntures Simples

ÍNDICE

CARACTERIZAÇÃO DA EMISSORA	3
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	3
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	5
ASSEMBLÉIAS DE DEBENTURISTAS	6
POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES	9
EVENTOS REALIZADOS 2016	9
AGENDA DE EVENTOS – 2017	9
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS.....	9
EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	10
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	12
ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES	12
PRINCIPAIS RÚBRICAS.....	12
COMENTÁRIOS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA.....	12
GARANTIA	12
DECLARAÇÃO	13

CARACTERIZAÇÃO DA EMISSORA

Denominação Comercial:	Odebrecht TransPort S.A.
Endereço da Sede:	Rua Lemos Monteiro, nº 120, 8º andar, Parte A, Butantã
Telefone / Fax:	(11) 3025-7970/ (11) 3025-7388
D.R.I.:	Marcelo Felberg
CNPJ:	12.251.483/0001-86
Auditor:	PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes
Atividade:	Emp. Adm. Participações - Serviços de Transporte e Logística e Serviços de Gestão e Supervisão destas atividades
Categoria de Registro:	Sociedade de Capital Fechado
Publicações:	Diário Oficial do Estado de SP e Diário de Notícias

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**Registro CVM nº:**

Dispensa de registro em 28 de setembro de 2009, com fulcro no artigo 6º da instrução CVM nº 476/09

Número da Emissão:

1ª Emissão

Situação da Emissora:

Adimplente com as obrigações pecuniárias

Código do Ativo:

ODTP11

Código ISIN:

BRODBTDBS000

Escriturador:

Banco Bradesco S.A.

Banco Liquidante:

Banco Bradesco S.A.

Coordenador Líder:

Banco Bradesco BBI S.A.

Data de Emissão:

27 de dezembro de 2010

Data de Vencimento:

27 de dezembro de 2020

Quantidade de Debêntures:

39 (trinta e nove) Debêntures

Número de Séries:

Série única

Valor Total da Emissão:

R\$ 390.000.000,00 (trezentos e noventa milhões de reais)

Valor Nominal Unitário:

R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)

Forma:

Nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas e certificados

Espécie:

Flutuante

Conversibilidade:

Não se aplica à presente emissão

Permuta:

Não se aplica à presente emissão

Poder Liberatório:

Não se aplica à presente emissão

Opção:

Não se aplica à presente emissão

Negociação:

Módulo CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP

Atualização do Valor Nominal:

Não se aplica à presente emissão

Pagamento da Atualização:

Não se aplica à presente emissão

Remuneração:

CDI + 2,28% a.a., base 252 dias úteis

Início:

A partir da data da primeira subscrição e integralização

Pagamento da Remuneração:

Data
27/06/2013
27/12/2013
27/06/2014
27/12/2014
27/06/2015
27/12/2015
12/05/2017
27/06/2017
27/12/2017
27/06/2018
27/12/2018
27/06/2019
27/12/2019
27/06/2020
27/12/2020

Amortização:

Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário
27 de dezembro 2018	33,33%
27 de dezembro 2019	33,33%
27 de dezembro 2020	33,34%

Fundo de Amortização:

Não se aplica à presente emissão

Prêmio:

Aplica-se no caso de Resgate Antecipado

Repactuação:

Não se aplica à presente emissão

Resgate Antecipado:

A Emissora poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das debêntures

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos obtidos por meio da Emissão foram integralmente utilizados para recomposição/reforço de caixa para investimentos.

ASSEMBLÉIAS DE DEBENTURISTAS

Em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 28 de junho de 2016, os debenturistas (i) autorizaram expressamente o Agente Fiduciário a não declarar do Vencimento Antecipado das Debêntures em razão do não pagamento da Parcela de Remuneração, conforme previsto na cláusula 4.2.2. da Escritura de Emissão; (ii) Aprovaram a prorrogação da Parcela de Remuneração, devida pela Emissora em 27 de junho de 2016, nos termos da Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão, para 12 de julho de 2016, reconhecendo que sobre tal prorrogação não haverá a cobrança de qualquer remuneração ou acréscimo, exceto pelo valor da Remuneração a ser incorrida até o efetivo pagamento em 12 de julho de 2016 nos termos da Cláusula 4.2.3 da Escritura de Emissão. Tendo em vista a deliberação (ii) acima, foi aprovada a alteração da cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão, e em conjunto com a deliberação (i), foi autorizada a celebração do 5º Aditamento à Escritura de Emissão.

Em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 12 de julho de 2016, os debenturistas (i) aprovaram a prorrogação da Parcela de Remuneração, devida pela Emissora em 12 de julho de 2016, nos termos aprovados em Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 28 de junho de 2016, para 09 de novembro de 2016, reconhecendo que sobre tal prorrogação não haverá a cobrança de qualquer forma de Encargo Moratório, remuneração ou acréscimo, exceto pelo valor da Remuneração a ser incorrida até o efetivo pagamento em 09 de novembro de 2016 nos termos da Cláusula 4.2.3 da Escritura de Emissão; (ii) a celebração, em até 3 (três) dias úteis contados da data da Assembleia, Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação dos Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, provenientes da alienação de sua participação societária detida pela ODB Rodovias na Concessionária ViaRio S.A., conforme prevista no Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, celebrado em 30 de junho de 2016, sob pena de pagamento da Parcela de Remuneração, devida pela Emissora em 09 de novembro de 2016 em até 5 (cinco) dias úteis contados do último dia do prazo para celebração do Contrato. Tendo em vista a deliberação (i) acima, foi aprovada a alteração da cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão, e tendo em vista a deliberação (ii) acima, foi aprovada a alteração dos termos e condições da Escritura de Emissão a fim de formalizar a constituição da Cessão Fiduciária. Foi autorizada também a celebração do 5º Aditamento à Escritura de Emissão.

Em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 11 de agosto de 2016, os debenturistas (i) aprovaram o pagamento de um evento genérico no âmbito da Escritura de Emissão no valor de R\$ 10.150.000,00 (dez milhões cento e cinquenta mil reais) (“Valor do Evento Genérico”) a ser realizado dentro do ambiente da CETIP, de modo que o Valor do Evento Genérico deverá ser reduzido, na data de seu pagamento, do saldo devedor utilizado para apuração diária da remuneração a ser paga em 09 de novembro de 2016, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) aprovaram o Compartilhamento, de modo que o Contrato de Cessão Fiduciária passe a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento do pagamento (a) da parcela de Remuneração devida em 09 de novembro de 2016, nos termos da Escritura de Emissão; e (b) da parcela devida a título de principal e encargos financeiros em 09 de novembro de 2016 nos termos do Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº. 342.900.923 celebrado entre a Odebrecht TransPort Participações S.A. e o BB em 25 de agosto de 2009, conforme aditado. Tendo em vista a deliberação (i) acima, foi aprovada a alteração da cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão, e tendo em vista a deliberação (ii) acima, foi aprovada a alteração das cláusulas 3.9.1 e 3.9.2 da Escritura de Emissão. Foi autorizada também a celebração (i) do 6º Aditamento à Escritura de Emissão e (ii) do 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária.

Em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 08 de novembro de 2016, os debenturistas aprovaram a prorrogação da parcela de Remuneração vincenda em 09 de novembro de 2016 para 12 de dezembro de 2016, com a manutenção do Contrato de Cessão Fiduciária como garantia da referida parcela. Tendo em vista a deliberação acima, foi aprovada a alteração da cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão. Foi autorizada também a celebração (i) do 7º Aditamento à Escritura de Emissão e (ii) do 2º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária.

Em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 08 de dezembro de 2016, os debenturistas (i) aprovaram a alteração da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, a fim de incluir o subitem (o) nos termos do item (a) da ordem do dia; e (ii) ratificaram todas as aprovações realizadas no âmbito da AGD 08/11, quais sejam (a) prorrogação de vencimento da parcela de Remuneração vincenda em 09 de novembro de 2016 para 12 de dezembro de 2016, (b) alteração das Cláusulas 3.9.1, 3.9.2, 4.2.2 e 8.5.1(v) da Escritura de Emissão e Cláusula 2.2 e Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado pela Companhia, Odebrecht Rodovias S.A., Banco do Brasil S.A. e o Agente Fiduciário, no dia 15 de julho de 2016, conforme aditado em 13 de setembro de 2016 (“Contrato de Cessão Fiduciária”); e (c) autorização para o Agente Fiduciário celebrar o aditamento à Escritura de Emissão e ao Contrato de Cessão Fiduciária. O subitem (o) da Cláusula 7.1 da Escritura passa a vigorar da seguinte forma:

“7.1 A Emissora obriga-se a:

(...)

(o) fazer com que sua controlada Odebrecht TransPort Participações S.A. constitua garantia de cessão fiduciária sobre os recebíveis provenientes da alienação de sua participação detida na Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A., em até 30 (trinta) dias contados da celebração do eventual contrato de compra e venda de ações com a CCR, por meio de Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças (“Contrato de Cessão Fiduciária Concessionária Linha 4”), a fim de garantir exclusivamente o pagamento da Parcela de Remuneração 12/12/16, sendo certo ainda que a referida garantia não poderá ser cedida, transferida, onerada, gravada sem a anuência prévia e expressa do Debenturista.”

Foi autorizada também a celebração (i) do 7º Aditamento à Escritura de Emissão e (ii) do 2º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária.

Em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 09 de dezembro de 2016, os debenturistas (i) aprovaram a prorrogação de ambas as parcelas de Remuneração vincendas em 12 de dezembro de 2016 (nos termos aprovados em Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 08 de novembro de 2016) e 27 de dezembro de 2016 para 12 de fevereiro de 2017 (“Parcela de Remuneração 12/02/2017”), com a manutenção do Contrato de Cessão Fiduciária como garantia da referida parcela e reconhecendo que sobre tal prorrogação não haverá a cobrança de qualquer forma de Encargo Moratório, remuneração ou acréscimo, exceto pelo valor da Remuneração a ser incorrida até o efetivo pagamento em 12 de fevereiro de 2017 nos termos da Cláusula 4.2.3 da Escritura de Emissão; (ii) Retificaram e ratificaram a obrigação da OTP de fazer com que sua controlada Odebrecht TransPort Participações S.A constitua garantia sobre os recebíveis provenientes da alienação de participação detida na Via4, na hipótese de celebração de contrato de compra e venda de ações com a CCR S.A. (nos termos aprovados na AGD 08/12), a fim de garantir exclusivamente a Parcela de Remuneração 12/02/2017 ao invés da parcela de remuneração devida em 12 de dezembro de 2016. Tendo em vista a deliberação (i), foi aprovada a alteração da cláusula 4.2.2, 3.9.1 e

3.9.2 e 8.5.1(v) da Escritura de Emissão, e tendo em vista a deliberação (ii) acima, foi aprovada a alteração da 7.1 (o) da Escritura de Emissão e das cláusulas 2.2 e Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária. Foi aprovada também a celebração (i) do 7º Aditamento à Escritura de Emissão e (ii) do 3º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária.

Em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 09 de fevereiro de 2017, os debenturistas aprovaram a prorrogação da parcela de Remuneração vincenda em 12 de fevereiro de 2017 para 12 de março de 2017 (“Parcela de Remuneração 12/03/2017”), com a manutenção do Contrato de Cessão Fiduciária como garantia da referida parcela e reconhecendo que sobre tal prorrogação não haverá a cobrança de qualquer forma de Encargo Moratório, remuneração ou acréscimo, exceto pelo valor da Remuneração a ser incorrida até o efetivo pagamento em 12 de março de 2017 nos termos da Cláusula 4.2.3 da Escritura de Emissão. Tendo em vista a deliberação acima, foi aprovada (i) a alteração das cláusulas 4.2.2, 3.9.1, 3.9.2, 8.5.1(v) e 7.1 (o) da Escritura de Emissão, e (ii) a alteração da cláusula 2.2 e Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária. Foi aprovada também a celebração (i) do 8º Aditamento à Escritura de Emissão, e (ii) do 4º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária.

Em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 09 de março de 2017, os debenturistas aprovaram a prorrogação da parcela de Remuneração vincenda em 12 de março de 2017 para 12 de maio de 2017 (“Parcela de Remuneração 12/05/2017”), com a manutenção do Contrato de Cessão Fiduciária como garantia da referida parcela e reconhecendo que sobre tal prorrogação não haverá a cobrança de qualquer forma de Encargo Moratório, remuneração ou acréscimo, exceto pelo valor da Remuneração a ser incorrida até o efetivo pagamento em 12 de maio de 2017 nos termos da Cláusula 4.2.3 da Escritura de Emissão. Tendo em vista a deliberação acima, foi aprovada (i) a alteração das cláusulas 4.2.2, 3.9.1, 3.9.2, 8.5.1(v) e 7.1 (o) da Escritura de Emissão, e (ii) a alteração da cláusula 2.2 e Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária. Foi aprovada também a celebração (i) do 9º Aditamento à Escritura de Emissão, e (ii) do 5º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária.

Em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 25 e abril de 2017, os debenturistas (i) autorizaram expressamente o Agente Fiduciário a não declarar o Vencimento Antecipado das Debêntures em razão do descumprimento das alíneas (a), (c) e (d) da Escritura de Emissão; (ii) aprovaram a concessão de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas para adequação e cumprimento pela Emissora das alíneas (a), (c) e (d) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão; (iii) ratificaram a obrigação da OTP de fazer com que sua controlada OTP constitua garantia sobre os Recebíveis, líquidos de impostos incidentes sobre a Transação, e retificaram a porcentagem dos Recebíveis a serem aplicados exclusivamente no pagamento antecipado da Parcela de Remuneração 12/05/2017, devendo tal porcentagem ser reduzida dos atuais 100% (cem por cento) para 50% (cinquenta por cento); (iv) aprovaram a criação de um evento genérico a ser realizado dentro do ambiente da CETIP no âmbito da Escritura de Emissão, em 26 de abril de 2017, para pagamento antecipado parcial da Parcela de Remuneração 12/05/2017. Referido pagamento deverá ser realizado pela Emissora com recursos dos Recebíveis. Tendo em vista a deliberação (iii) acima, foi aprovada a alteração da cláusula 3.9.1 da Escritura de Emissão das Debêntures, e tendo em vista a deliberação (iv) acima, foi aprovada a alteração da cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão. Foi aprovada também a celebração (i) do 10º Aditamento à Escritura de Emissão, e (ii) do Contrato de Cessão Fiduciária Via 4.

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES¹

Data	Valor Nominal	Juros	Preço Unitário	Financeiro
31/12/2016	R\$12.811.157,234103	R\$1.885.788,535210	R\$14.696.945,769313	R\$ 573.180.885,00
31/12/2015	R\$12.811.157,234103	R\$23.630,820076	R\$12.834.788,054179	R\$ 500.556.734,11

Emitidas	Canceladas	Em Tesouraria	Em Circulação
39	-	-	39

EVENTOS REALIZADOS 2016

Data	Evento	Valor Unitário
12/08/2016	Remuneração Extraordinária	R\$ 260.256,410256

No exercício de 2016, não ocorreram os eventos de resgate, amortização e conversão.

AGENDA DE EVENTOS – 2017

Data	Evento
12/05/2017	Remuneração
27/06/2017	Remuneração
27/12/2017	Remuneração

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

No decorrer do exercício de 2016 a Emissora cumpriu, regularmente e dentro do prazo a todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão, exceto com relação à divulgação das Demonstrações Financeiras em sua página na rede mundial de computadores dentro do prazo estabelecido na Escritura (“Inadimplemento”). A Emissora foi notificada, mas dentro do prazo de cura aplicável houve a deliberação de anuência expressa dos debenturistas à Emissora, concedendo 180 (cento e oitenta) dias corridos para adequação e cumprimento do Inadimplemento, conforme previsto na AGD 24.04.17.

A Emissora deverá observar os seguintes índices e limites financeiros e/ou do Caixa Mínimo (conforme definido abaixo), a serem apurados anualmente, a partir do exercício findo em 31 de dezembro de 2017, com base nas demonstrações financeiras consolidadas do grupo econômico:

- (i) Endividamento Financeiro Líquido/Patrimônio Líquido limitado a 0,5x na holding controladora;
- (ii) Endividamento Financeiro Líquido/Dividendos, limitado a 4,5x (Quatro inteiros e cinco décimos) no ano de 2017; 4,0x (Quatro inteiros) no ano de 2018 e 4,0x (Quatro inteiros) no ano de 2019 (sendo o item (i) e o item (ii) acima denominados como “Índices e Limites Financeiros”); ou
- (iii) Manutenção pela Emissora de caixa mínimo anual de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) a ser composto pela soma dos valores mantidos em caixa pela Emissora, incluindo-se os valores eventualmente depositados na conta vinculada informada pelo Agente Fiduciário, conforme os termos

¹ Ressaltamos que as informações refletem nossa interpretação da Escritura de Emissão e aditamentos subsequentes, se for o caso. A Planner não se responsabiliza direta ou indiretamente pelo cálculo apresentado, não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro.

abaixo ("Caixa Mínimo"), exceto se no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de notificação pelo Agente Fiduciário a respeito da incidência em um ou mais itens, a Emissora depositar em conta vinculada, a ser informada pelo Agente Fiduciário, os valores devidos a título de Principal e Remuneração do ano seguinte nos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

Para os fins do disposto acima:

"Endividamento Financeiro Líquido": é o endividamento financeiro deduzido do saldo de caixa e das aplicações financeiras da Emissora (incluindo valores empenhados), relativo aos 12 (doze) meses anteriores ao cálculo;

"Dividendos": são os valores recebidos pela Emissora a título de dividendos das empresas nas quais possua participação.

EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS

Nos termos do inciso XI do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, informamos que este Agente Fiduciário atua nas seguintes emissões de valores mobiliários do próprio emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo:

Emissora:	Odebrecht Ambiental – Jaguaribe S.A.
Emissão:	1ª Emissão.
Valor da emissão:	R\$53.104.000,00
Quantidade de debêntures emitidas:	53.104 (cinquenta e três mil, cento e quatro).
Espécie:	Garantia Real.
Prazo de vencimento:	01 de dezembro de 2020.
Garantias:	Penhor (i) dos Direitos Creditórios da Locação; (ii) dos Direitos Creditórios oriundos da Conta Restrita B e (iii) das Ações Jaguaribe; e (iv) Garantia Fidejussória.
Taxa de Juros:	9% a.a.
Situação da Emissora:	A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações.

Emissora:	Odebrecht Ambiental Sumaré S.A.
Emissão:	1ª Emissão.
Valor da emissão:	R\$ 75.000.000,00
Quantidade de debêntures emitidas:	75 (setenta e cinco) debêntures.
Espécie:	Quirografária, com garantia fidejussória.
Prazo de vencimento:	11 de julho de 2020.
Garantias:	Garantia Fidejussória.
Taxa de Juros:	100% do CDI + 4,55% a.a.
Situação da Emissora:	A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações.

Emissora:	Odebrecht Ambiental Manso S.A.
Emissão:	3ª Emissão.
Valor da emissão:	R\$ 474.145.000,00).
Quantidade de debêntures emitidas:	474.145 (quatrocentas e setenta e quatro mil, cento e quarenta e cinco) debêntures.
Espécie:	Com garantia real.
Prazo de vencimento:	20 de dezembro de 2027.
Taxa de Juros:	100% da TR + 9,60% a.a.
Situação da Emissora:	A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações.

Emissora:	Odebrecht Ambiental Região Metropolitana de Recife Goia SPE S.A
Emissão:	3ª Emissão
Valor da emissão:	R\$120.000,000,00
Quantidade de debêntures emitidas:	12.000 (doze mil)
Espécie:	As Debêntures são da espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória
Prazo de vencimento:	17/08/2016
Garantias:	Cessão fiduciária de conta corrente de titularidade da emissora
Taxa de Juros:	1ª Série: 12% a.a. 2ª Série: 100% do CDI
Situação da Emissora:	A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações

Emissora:	Odebrecht Agroindustrial Participações S.A.
Emissão:	1ª Emissão
Valor da Emissão:	R\$ 686.000.000,00
Quantidade de Debêntures emitidas:	686.000 (seiscentos e oitenta e seis mil) Debêntures, sendo a 1ª Série composta por 343.000 (trezentos e quarenta e três mil) debêntures e a 2ª Série composta por 343.000 (trezentos e quarenta e três) debêntures
Espécie:	As debêntures são da espécie flutuante, sem garantia adicional;
Prazo de Vencimento das Debêntures	1ª Série terão o prazo de 88 (oitenta e oito) meses contados da Data de Emissão e as debêntures da 2ª Série terão prazo de 106 (cento e seis) meses contados da Data de Emissão
Garantias:	Garantia flutuante e Fiança da Odebrecht S.A.
Taxa de Juros:	SELIC + 2,5% a.a.
Situação da Emissora:	A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações

Emissora:	Aquapolo Ambiental S.A.
Emissão:	1ª Emissão
Valor da Emissão:	R\$ 326.732.000,00
Quantidade de Debêntures emitidas:	326.732 (trezentos e vinte e seis mil, setecentos e trinta e duas)
Espécie:	As debêntures foram emitidas com garantia real.
Prazo de Vencimento das Debêntures	01 de agosto de 2029
Garantias:	As debêntures contam com as seguintes garantias: (i) Cessão fiduciária dos direitos creditórios da Aquapolo Ambiental S.A., sobre os recebíveis provenientes do Contrato de Fornecimento; (ii) Cessão fiduciária dos eventuais direitos de crédito decorrentes do Contrato de EPC e do Contrato de Água incluindo; (iii) Cessão fiduciária dos recursos depositados nas Contas de Liquidação, Conta Centralizadora e Conta Reserva e dos Investimentos Permitidos; (iv) Cessão fiduciária dos direitos da Emissora como beneficiária/segurada das Apólices; e (v) Alienação fiduciária das ações de Aquapolo Ambiental S.A.
Taxa de Juros:	TR + 8.75%
Situação da Emissora:	A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

A presente Emissão não possui Classificação de Risco.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES

No exercício de 2016 não ocorreram alterações estatutárias relevantes.

PRINCIPAIS RÚBRICAS

Não foi possível destacarmos as Principais Rubricas pertinentes ao exercício de 2016, pois até a presente data não foram divulgadas as Demonstrações Financeiras da Emissora.

COMENTÁRIOS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA

Não foi possível elaborarmos os Comentários sobre as Demonstrações Financeiras de 2016, por falta de sua divulgação até a presente data.

GARANTIA

Em Assembléia Geral de Debenturistas realizada em 15 de janeiro de 2014 foi deliberada a extinção da garantia fidejussória.

A garantia desta emissão de debêntures é da espécie flutuante, o que assegura às debêntures desta emissão o privilégio geral sobre o ativo da Companhia.

DECLARAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 68, alínea “b” da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e no inciso XII do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, declaramos estar aptos e que não nos encontrarmos em qualquer situação de conflito. Reafirmamos nosso interesse em permanecer no exercício da função de Agente Fiduciário dos debenturistas.

São Paulo, abril de 2017.



“Este Relatório foi elaborado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea “b” da Lei nº 6404/76 e do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583 /2.016, com base nas informações prestadas pela Companhia Emissora. Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para sua elaboração, encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário”

“As informações contidas neste Relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos sob a forma de debênture”